



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Lei 2174 de 25 de Outubro 2023.

“Institui, o uso do Colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas e garante direitos prioritários, no Município de Rio Casca dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeita Municipal de Rio Casca, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**Artigo 2º:** Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

**Artigo 3º:** O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

I - As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

autista, terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

II - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista,

III - Terão também as às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, prioridade em atendimento médico, hospitalar, comércios, concessionárias de serviços públicos, Instituição Financeira, e órgãos Públicos.

a) - As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere esta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os estabelecimentos acima mencionados, ressalvado o de transporte público que deverá estar com as cadeiras devidamente identificadas, deverão providenciar clichê para atendimento prioritário, e ou senão possível, realizar o atendimento de mediato do cidadão.

I) - O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Artigo 4º:** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

**Artigo 5º:** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

nesta Lei.

**Artigo 6º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Casca, 25 de Outubro de 2023.**

*Marleyde de Paula Mucida Miranda*  
*Prefeita Municipal*